

Resolução CRH nº 05 , de de outubro de 2010.

*Dispõe sobre a Homologação da criação
do Conselho Gestor do Açude Jazigo- CONSU/ JAZIGO.*

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 12.984/05, art.44, inc. X e XII e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do Açude Jazigo – CONSU Jazigo poderá integrar-se ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, conforme art.52 da lei estadual nº 12.984/05;

CONSIDERANDO que o processo de criação do referido Conselho de Usuários e posse de seus membros em 21/07/10 foi realizado em conformidade com os dispositivos legais, de modo especial a resolução CRH nº 04 datada de 25/03/09 que dispõe sobre normas, critérios para criação e organização dos Conselhos Gestores de Açudes - CONSUs no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar a criação do Conselho Gestor do Açude Jazigo – CONSU/Jazigo, em consonância com o seu Estatuto Social anexo, ad referendum do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Art. 2º- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, de outubro de 2010.

**João Bosco de Almeida
Presidente do CRH**

ESTATUTO DO CONSELHO GESTOR DO AÇUDE JAZIGO

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Foro e Constituição.

Art. 1º. O Conselho Gestor do Açude Jazigo, doravante denominado CONSU/Jazigo, é um colegiado componente do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, com prazo de duração indeterminado e atuação na área de influência à montante e à jusante do reservatório Jazigo, no município de Serra Talhada.

Parágrafo único: O Conselho tem como sede o município Serra Talhada.

Art.2º. O CONSU/Jazigo é constituído por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes sendo:

I – 3 (três) dos seus membros representantes do Poder Público da União e/ou Estado que tenham interesse em participar da gestão das águas do Açude Jazigo e dos Municípios inseridos no território de influência do açude;

II – 2 (dois) de seus membros representantes de entidades civis; e

III -3 (três) de seus membros representantes de usuários de água, indicados por suas respectivas organizações.

Parágrafo Único: Cada membro titular terá um membro suplente.

Art. 3º – Os representantes das entidades referidas no inciso II do artigo anterior serão indicados por:

I - organizações comunitárias

II- instituições técnicas de ensino, pesquisa e extensão;

III- organizações de produtores; e

IV- organizações cooperativas

Parágrafo único: Todas as entidades devem estar devidamente legalizadas.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e Atribuições

Art. 4º. São objetivos do CONSU/Jazigo:

I - assegurar a proteção, conservação e usos múltiplos das águas na área de influência do açude Serrinha proporcionando o acesso aos recursos hídricos como um direito de todos;

II -colaborar com os poderes públicos na gestão participativa dos recursos hídricos e no cumprimento da legislação específica;

III - representar o conjunto das entidades que o integram perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, no que diz respeito à gestão do açude.

Art. 5º. São atribuições do CONSU/Jazigo:

I – realizar a alocação negociada da água do açude Serrinha, seguindo parâmetros definidos pelos órgãos gestores de recursos hídricos de modo a garantir a oferta hídrica sustentável;

II – Garantir os múltiplos usos da água;

III – Orientar e informar aos usuários sobre os instrumentos de gestão;

IV – Proteger e preservar os recursos hídricos e ambientais;

V – Propor atividades para revitalizar o açude Jazigo;

VI – Apoiar a fiscalização dos usos dos recursos naturais do entorno do açude Jazigo;

- VII – Propor o ordenamento e controle da pesca no açude Jazigo, respeitando-se a legislação vigente;
- VIII – Acompanhar as atividades ligadas às águas e à organização do espaço do açude Jazigo;
- IX – Participar da elaboração do plano de ordenamento e gestão dos recursos hídricos do açude Jazigo.

Parágrafo único: para cumprimento de tais atribuições, o Conselho poderá firmar compromissos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, desde que não seja contrário aos artigos deste estatuto.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 6º – O CONSU/Jazigo é composto de representantes:

- I- da União, do Estado de Pernambuco e do município de sua área de atuação;
- II- dos usuários de água de sua área de atuação;
- III- de entidades civis, devidamente legalizadas, com interesses econômico-sociais ou atuação relacionada ao meio ambiente ou aos recursos hídricos do Açude Jazigo.

Parágrafo Único: O Regimento Interno regulamentará o número de representantes por categoria, em cada segmento, o período e a forma de eleição e renovação das entidades membros e o funcionamento interno do CONSU/Jazigo.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 7º. O patrimônio do CONSU/Jazigo será constituído por bens móveis e imóveis, equipamentos adquiridos ou doados ao conselho, auxílios e doações de entidades ou pessoas físicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o acervo do CONSU/Jazigo será doado à entidade que tenha objetivos afins, de preferência na área de atuação do CONSU, observando o Art.61 do Código Civil (Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes) e os termos de cessão firmados.

CAPÍTULO V Da Direção

Art. 8º. O CONSU/Jazigo terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral
- II – Coordenadoria Executiva

Art. 9º. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do Conselho.

Art. 10. A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma em cada semestre e extraordinariamente sempre que for necessário convocado na forma definida neste estatuto.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger os membros da Coordenadoria;
- II – Examinar e votar o plano de trabalho, o relatório anual e avaliação das atividades da Coordenadoria;
- III – Votar o Regimento Interno;
- IV – Discutir e deliberar anualmente a alocação negociada de água do açude Jazigo.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Decidir sobre mudança dos objetivos e reforma do Estatuto Social do Conselho; com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- II – Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- III – Deliberar sobre a dissolução do Conselho;
- IV – Deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Conselho em consonância com seu estatuto.

Parágrafo único: Caso ocorra destituição ou renúncia de membros da Coordenadoria, a Assembleia Geral Extraordinária indicará substitutos para concluir o mandato.

Art. 13. O quorum para a realização das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, é de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, 1/3 (um terço) em segunda e última convocação com intervalo de 30 (trinta) minutos entre as convocações.

Parágrafo único: Será computado, nas deliberações, um voto por cada entidade membro do CONSU/Jazigo.

Art.14. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Coordenador ou por um quinto dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres, com indicação de pauta, convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital de amplo conhecimento dos membros integrantes do CONSU/Jazigo.

Art.15. Os trabalhos da Assembleia serão sempre dirigidos pelo Coordenador do CONSU/Jazigo, ou seu substituto legal, e suas deliberações serão consignadas em ata assinada por todos os membros presentes.

Art. 16. A Coordenadoria é composta de Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, todos eleitos em Assembleia Geral ordinária para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 17. Compete à Coordenadoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir a Lei Federal e Estadual de Recursos Hídricos, as resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e demais legislações pertinentes, o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e o Regimento Interno do Conselho;
- II – Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à Assembleia Geral;
- III – Submeter à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da Coordenadoria;
- IV – Criar grupos de trabalho necessários à operacionalização do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;

Art. 18. Compete ao Coordenador:

- I – Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – Convocar e dirigir o trabalho da Assembleia Geral e das reuniões da Coordenadoria;
- IV – Assinar atos e documentos constitutivos de obrigações legais e estatutárias;
- V – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 19. Compete ao Coordenador Adjunto:

- I – Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- II – Participar das reuniões da Coordenadoria;
- III – Dirigir Grupos de Trabalho;
- IV – Colaborar com as atividades do Conselho;
- V – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 20. Compete ao Secretário Executivo:

- I – Substituir o Coordenador Adjunto em casos de impedimentos;
- II – Manter atualizada a correspondência do Conselho;
- III – Cuidar da comunicação do Conselho com seus membros;
- IV – Manter a guarda da documentação;
- V – Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Coordenadoria;

Art. 21. Compete ao Secretário Adjunto:

- I – Substituir o Secretário Executivo em casos de impedimentos;
- II – Apoiar o Secretário Executivo a manter atualizada a correspondência do Conselho;
- III – Apoiar o Secretário Executivo a cuidar da comunicação do Conselho com seus membros;
- IV – Apoiar o Secretário Executivo a manter a guarda da documentação;
- V – Apoiar o Secretário Executivo a secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Coordenadoria Executiva;

Art. 22. Nenhum membro do Conselho Gestor do Açude Jazigo será remunerado.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art.23. As eleições para os cargos de coordenação serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 anos, contados da data de constituição do Conselho e eleição da primeira coordenadoria.

§1º. Os membros eleitos serão empossados imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição, realizada em votação ou por aclamação, a critério da Assembleia Geral.

§2º. A Assembleia Geral nomeará uma comissão específica para dirigir o processo eleitoral, composta por membros não candidatos a cargos eletivos, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 24. Cada entidade-membro representada no Conselho terá direito a um único voto.

Art.25. A Coordenadoria deverá contemplar, preferencialmente, na sua composição, os diversos segmentos sociais – poderes públicos, usuários e entidades civis - representados no Conselho.

Art.26. Será divulgado amplamente em edital o dia, horário, local e critérios de votação entre as entidades-membros do Conselho, em locais públicos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data estabelecida para a eleição.

Art.27. Em caso de reeleição, somente será permitida uma vez para os cargos da coordenação.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições dos Membros

Art. 28. Aos membros do CONSU/Jazigo compete:

- I - Discutir e votar todas as matérias que lhes forem submetidas;
- II - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III - Solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo plenário;
- IV - Solicitar ao Coordenador convocação de reuniões extraordinárias;
- V - Propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI - Fazer constar em ata o ponto de vista discordante, quando julgar relevante;
- VII - Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CONSU/Jazigo;
- VIII - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;
- X - Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- XI - Participar das Câmaras Técnicas;
- XII- Participar efetivamente das reuniões.

CAPÍTULO VIII **Renovação e Desligamento dos Membros do CONSU/Jazigo**

Art. 29. O preenchimento de vagas para compor o conselho deverá ser feito mediante requerimento do interessado e preenchimento de cadastro, encaminhado a Coordenação Gestora.

Art. 30. A ausência injustificada perante a assembleia em 03 (três) reuniões consecutivas, ou não, ordinárias ou extraordinárias, implicará no desligamento da entidade.

Parágrafo Único: após duas faltas de um membro, a coordenação comunicará oficialmente a entidade, a ausência do seu representante e solicitará nova indicação para CONSU/Jazigo. Ocorrendo a terceira falta, em um período de 12 (doze) meses, será considerada excluída do CONSU/Jazigo.

CAPITULO IX **Das Disposições Gerais**

Art. 31. O Conselho deverá manter, pelo menos, os seguintes registros:

- I – Cadastro de entidades representadas;
- II – Atas das reuniões da Coordenadoria;
- III – Atas das Assembleias Gerais;
- IV – Assinatura de presença dos representantes de entidades às Assembleias Gerais.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral nos limites da legislação vigente.

Parágrafo Único: Constarão no Regimento Interno do CONSU/Jazigo as resoluções e normativos técnicos sobre recursos hídricos.

Art. 33. O presente estatuto, votado e aprovado em Assembleia Geral realizada em 21/07/2010, entra em vigor a partir desta data.

Serra Talhada, 21 de Julho de 2010.